



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI 14/2023

INSTITUÍ A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

§1º Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Claros.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates, palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

IV – estimular atividades que tenham como objetivo a luta anticapacitista que toda mãe atípica enfrenta;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de março de 2023.


ELAIR GOMES
Vereador

